

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

### CONTRATANTE

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL – SETURN**, com sede na Avenida Duque de Caxias, 27, bairro da Ribeira, na Cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 02.967.096/0001-97, representado pelo seu Presidente, e

### CONTRATADO

**ROSSITER e ROCHA ADVOGADOS**, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB/RN sob o nº 165, CNPJ nº 07.044.877/0001-23, com sede à Rua Dr. Múcio Galvão, 436, bairro de Tirol, em Natal/RN, neste ato representado por um de seus sócios, sob as cláusulas adiante especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO, por este instrumento, e na melhor forma de direito, declara obrigar-se a prestar ao CONTRATANTE, através de profissionais de seu Escritório, e/ou de terceiros, se necessário, ASSESSORIA e CONSULTORIA na área jurídica, e ADVOCACIA de natureza contenciosa, nesta incluídos o procuratório judicial e o procuratório extrajudicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Exclui-se da prestação de serviço a que se reporta a cláusula acima a assessoria, consultoria e advocacia, judicial e extrajudicial, na área trabalhista, para o qual o CONTRATANTE celebrou contrato específico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATANTE se obriga a outorgar ao CONTRATADO, na pessoa dos advogados integrantes de seu Escritório, os competentes instrumentos de mandato, com amplos poderes, os da cláusula "*ad judicia*" e os da ressalva do art. 38 do CPC, de forma a habilitá-los ao desempenho dos encargos profissionais mencionados na cláusula anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Quando, por imposição legal, a defesa dos direitos e interesses do CONTRATANTE tiver de ser produzida fora da sede profissional do CONTRATADO, importando, conseqüentemente, deslocamento físico de profissional ou profissionais do Escritório, correrão por conta do CONTRATANTE as despesas de viagem, compreendidas nestas as de transporte, estadia e alimentação do profissional ou dos profissionais que tiverem de se deslocar, além do pagamento, ao CONTRATADO, de ajuda de custo que será fixada em razão do tempo de afastamento do profissional, da sede de sua atividade, e da natureza do trabalho executado.

**CLÁUSULA QUARTA** - Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devida pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO a importância mensal de cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais (R\$ 5.285,00), equivalente, na tarifa do Serviço de Transporte Público de Passageiros por Ônibus do Município do Natal atualmente em vigor, a duas mil,

oitocentos e cinqüenta e sete vírgula quinze (2.857,15) passagens inteiras do serviço de ônibus.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor mensal do contrato é reajustado no mesmo índice e na mesma data do reajuste aplicado à tarifa do Serviço de Transporte Público de Passageiros por Ônibus do Município do Natal, mediante a multiplicação do valor da tarifa após o reajuste e a equivalência do valor dos serviços em passagens inteiras do serviço de ônibus (2.857,15 passagens inteiras), resultante daí o novo valor mensal do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos da importância descrita nesta Cláusula devem ser efetuados até o dia dez (10) do mês subsequente àquele em que haja sido prestado o serviço, mediante a apresentação, pelo CONTRATADO, da Nota Fiscal de Serviço.

**CLÁUSULA QUINTA** - Em qualquer hipótese, o CONTRATANTE fica obrigado a fornecer ao CONTRATADO todos os elementos e indicações necessários à defesa de seus direitos e interesses, judicialmente ou não, bem assim a pagar as despesas efetuadas com taxas, emolumentos, depósito prévio para fazer face ao pagamento de custas, e outras aqui não especificadas, quando realizadas, e comprovadamente feitas pelo CONTRATADO em razão do exercício da defesa do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato tem vigência até 31 de janeiro de 2010, podendo ser prorrogado por manifestação expressa das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de denúncia do presente contrato pelo CONTRATANTE, fica assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos honorários previstos na Cláusula Quarta, já vencidos na data da efetiva rescisão e ainda não pagos, e mais uma multa correspondente a cinqüenta por cento do valor residual do contrato, este equivalente ao somatório das parcelas mensais vincendas até o termo final do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este contrato não cria entre as partes qualquer vínculo ou relação de emprego, pelo que não fica o CONTRATANTE obrigado, em relação ao CONTRATADO, a pagar-lhe, no caso de extinção do vínculo contratual, qualquer indenização de natureza trabalhista, nem qualquer obrigação ou encargo, social ou previdenciário, poderá ser imputado ao CONTRATANTE, em razão da execução, como da extinção do presente ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica expressamente ressalvado ao CONTRATADO o direito de recusar o patrocínio de eventuais ações do CONTRATANTE que em função das partes envolvidas o impeça de atuar por questão legal ou de ética.

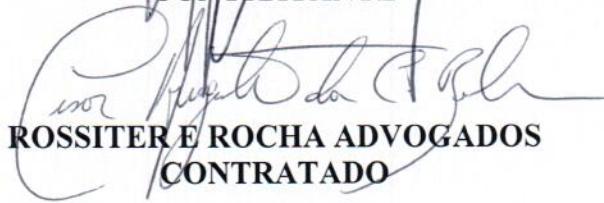
**CLÁUSULA NONA** - A demora ou tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento de qualquer prestação não importará em renúncia àquelas aqui contratadas, que poderão ser exigidas a qualquer momento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito como foro do contrato, para nele serem demandados o cumprimento e a execução de todas as cláusulas e obrigações aqui estipuladas, o desta Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

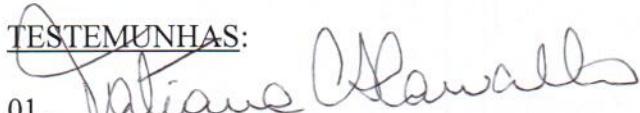
E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e para o mesmo fim, ficando uma via em poder de cada uma das partes contratantes, fazendo-o, igualmente , as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

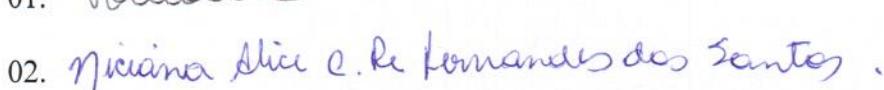
Natal, RN, 1º de setembro de 2008.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE  
PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL – SETURN**  
**CONTRATANTE**

  
**ROSSITER E ROCHA ADVOGADOS**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

01. 

02. 

## **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Natal (SETURN)**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.967.096/0001-97, com sede na Rua Romualdo Galvão, nº 2109, bloco único, loja 06 e 07, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP 59.056-165, representado pelo Sr. Agnelo Cândido do Nascimento, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Escritório **Rossiter, Rocha & Capistrano Advogados**, sociedade de advogados registrada na OAB/RN sob o nº 165, inscrita no CNPJ sob o nº 07.044.877/0001-23, com sede na Avenida Brigadeiro Gomes Ribeiro, 1064, bairro de Nova Descoberta, em Natal/RN, CEP 59056-520, neste ato representado por seu sócio administrador Wlademir Soares Capistrano, doravante denominada (o) de **CONTRATADA (O)**, resolvem celebrar o presente termo aditivo contratual, a reger-se conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, por si e seus sucessores.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto do presente termo aditivo contratual, a adequação do contrato existente entre as partes, à vigência da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Dito contrato se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, observando-se e mantendo-se as do contrato original que não forem aditivadas ou alteradas.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS REGRAS, DEVERES E RESPONSABILIDADES:**

**2.1** O contrato existente entre as partes não transfere a propriedade de quaisquer dados pessoais do CONTRATANTE para a (o) CONTRATADA (O).

**2.2** A (O) CONTRATADA (O), por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**2.3** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Parágrafo Único:** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas, respeitados os artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**2.4** A (O) CONTRATADA (O) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**Parágrafo Único:** A (O) CONTRATADA (O) não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**2.5** A (O) CONTRATADA (O) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**2.6** A (O) CONTRATADA (O) deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova.

**Parágrafo Primeiro:** A (O) CONTRATADA (O) deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**Parágrafo Segundo:** A (O) CONTRATADA (O) deverá apresentar, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**2.7** A (O) CONTRATADA (O) se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir o compromisso de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados pessoais.

**Parágrafo Único:** A (O) CONTRATADA (O) deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do contrato.

**2.8** A (O) CONTRATADA (O) não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

**Parágrafo Único:** Caso autorizada a transmissão de dados pela (o) CONTRATADA (O) a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**2.9** A (O) CONTRATADA (O) deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados pessoais coletados para a execução das finalidades do contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**2.10** A (O) CONTRATADA (O) deverá comunicar formalmente e de imediato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais.

**Parágrafo Único:** A comunicação acima mencionada não eximirá a (o) CONTRATADA (O) das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**2.11** A (O) CONTRATADA (O) ficará obrigada (o) a assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, para as finalidades pretendidas no contrato.

**2.12** A (O) CONTRATADA (O) ficará obrigada (o) a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**2.13** A (O) CONTRATADA (O) auxiliará o CONTRATANTE, quando aplicável, no levantamento das informações para resposta às requisições realizadas por titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos dados pessoais, correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos dados, dentre outros direitos previstos na legislação.

**2.14** As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra qualquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

### **3. CLAÚSULA TERCEIRA - DOS COLABORADORES DA (O) CONTRATADA (O):**

**3.1** A (O) CONTRATADA (O) assegura que o acesso e o tratamento dos dados pessoais enviados, fornecidos ou disponibilizados pelo CONTRATANTE fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato, bem como que tais colaboradores:

**Parágrafo Primeiro:** Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados pessoais e as leis que envolvem o tratamento, em especial, a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Parágrafo Segundo:** Tenham conhecimento das obrigações da (o) CONTRATADA (O), incluindo as obrigações do presente termo aditivo contratual.

**3.2** Todos os colaboradores da (o) CONTRATADA (O) são obrigados a respeitar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso de preservar a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS:**

**4.1** As transferências de dados pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os dados pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

**4.2** A (O) CONTRATADA (O) deverá notificar o CONTRATANTE, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos dados pessoais para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito.

**Parágrafo Único:** Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países os dados pessoais seriam transferidos e para quais finalidades.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE:**

**5.1** Este termo Aditivo Contratual tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**6.1** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste aditivo contratual.

**6.2** E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

Natal, 09 de fevereiro de 2023.

WLADEMIR

SOARES  
CAPISTRANO

Assinado de forma digital por  
WLADEMIR SOARES  
CAPISTRANO

Dados: 2023.02.09 14:47:24  
-03'00'

CONTRATADA (O)

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA